



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.127/2009

**EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a
DESPESA do Município para o exercício
financeiro de 2010.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2010 no montante de R\$ 21.480.000,00 (Vinte um milhões e quatrocentos e oitenta mil reais) e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde e assistência social.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 21.480.000,00 (Vinte um milhões e quatrocentos e oitenta mil reais), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 18.149.000,00 (Dezoito milhões cento e quarenta e nove mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.331.000,00 (Três milhões trezentos e trinta e um mil reais), onde:

a) R\$ 2.796.000,00 (Dois milhões setecentos e noventa e seis mil reais) compreende receitas de saúde;

b) R\$ 535.000,00 (Quinhentos e trinta e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. As receitas:

- I - são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 01;
- II - estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo 02.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A Despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discrimina por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 21.480.000,00 (Vinte um milhões e quatrocentos e oitenta mil reais) e desdobrada, nos termos da LDO, em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 15.465.000,00 (Quinze milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 6.015.000,00 (Seis milhões e quinze mil reais), onde:

a) R\$ 5.400.000,00 (Cinco milhões e quatrocentos mil reais) compreende despesas com saúde;

b) R\$ 615.000,00 (Seiscentos e quinze mil reais) são despesas com assistência social;

Art. 5º. Do montante das despesas fixadas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do art. 4º R\$ 2.684.000,00 (Dois milhões seiscentos e oitenta e quatro mil reais) serão custeadas com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 6º A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa.

Seção IV
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

§ 1º. A reserva de contingência, estabelecida nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº. 101, de 2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotações destinadas ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.

§ 2º. Para efeito de execução orçamentária, o remanejamento e a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma unidade, será feita por Decreto, desde que não altere o valor fixado nos anexos desta Lei para a referida unidade orçamentária.

Art. 9º. O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de Unidade Orçamentária da Câmara Municipal;

II - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - atender obrigações do sistema previdenciário;

V - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI - atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

Seção Única

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101, 2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinente e compatibilidade com programas federais.

Art. 11. Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção Única
Das Disposições Gerais**

Art.12. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos respectivos.

Art.13. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do §1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, inclusive a expansão das despesas com o aumento do salário mínimo em 2010.

Art.14. O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15. O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 06 de dezembro de 2009.

Carlos Alberto Arruda Bezerra
- Prefeito -